



SÚMULA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPEF-CAU/GO

DATA 11 de agosto de 2023 HORÁRIO 14h30min às 16h00min
LOCAL Sede do CAU/GO, em modalidade presencial

ASSESSORIA
Edinei Souza Barros
Andrey Amador Machado Coordenador

PARTICIPANTES
Juliana Guimarães de Medeiros Conselheira
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida Conselheira
Guilherme Vieira Cipriano Assessor Jurídico e de Comissões

PAUTA

- 1** Leitura e aprovação da Súmula da 90ª reunião ordinária da CEEPF CAU/GO
- Discussão** A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação. Todos os conselheiros participantes acompanharam a leitura.
- Encaminhamento** Aprovação unânime da Súmula pelos Conselheiros.

ORDEM DO DIA

- 2** Cadastro de Pós-Graduação – Processo nº 1789627/2023
- Fonte** Gerência Técnica
- Discussão** Analisado e aprovado.
- Encaminhamento** Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 60/2023 – CEEPF/GO
- 3** Registro Definitivo de Profissionais – Processo nº 1783620/2023
- Fonte** Gerência Técnica
- Discussão** Analisado e aprovado.
- Encaminhamento** Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 61/2023 – CEEPF/GO
- 4** Registro Definitivo de Profissionais – Processo nº 1806264/2023
- Fonte** Gerência Técnica
- Discussão** Analisado e aprovado.
- Encaminhamento** Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 61/2023 – CEEPF/GO
- 5** Registro Provisório de Profissionais – Processo nº 1806237/2023



Fonte Gerência Técnica
Discussão Analisado e aprovado.
Encaminhamento Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 63/2023 – CEEPF/GO

6
Fonte Registro Provisório de Profissionais – Processo nº 1806218/2023
Discussão Gerência Técnica
Analisado e aprovado.
Encaminhamento Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 64/2023 – CEEPF/GO

7
Fonte Processo de Fiscalização n.º 1000188536/2023
Gerência de Fiscalização
Discussão Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000188536/2023 instaurado em desfavor de STAND3S ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 39, II da Resolução n. 198 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. O prazo para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa. Após a lavratura do auto de infração a pessoa jurídica se registrou no Conselho. Os autos foram remetidos para análise desta Comissão.
Encaminhamento Pela ANULAÇÃO, de ofício, da notificação preventiva lavrada e de todos os atos posteriores dela decorrentes, especialmente o auto de infração e pelo ARQUIVAMENTO definitivo do processo. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 65/2023 – CEEPF/GO.

8
Fonte Processo de Fiscalização n.º 1000186058/2023
Gerência de Fiscalização
Discussão Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000186058/2023 instaurado em desfavor de WDF OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 39, II da Resolução n. 198 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. O prazo para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa. Após a lavratura do auto de infração a pessoa jurídica se registrou no Conselho. Os autos foram remetidos para análise desta Comissão.
Encaminhamento Pela ANULAÇÃO, de ofício, da notificação preventiva lavrada e de todos os atos posteriores dela decorrentes, especialmente o auto de infração e pela lavratura de nova notificação preventiva, atendendo-se as orientações



previstas na Deliberação Normativa n. 01/2023-CEEPF/CAU/GO. ARQUIVAMENTO definitivo do processo. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 66/2023 – CEEPF/GO.

- 9**
- Fonte** Processo de Fiscalização n.º 1000188772/2023
Gerência de Fiscalização
- Discussão** Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000188772/2023 instaurado em desfavor de MISLENY BATISTA DE OLIVEIRA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 39, I da Resolução n. 198 do CAU/BR. Consta que a fiscalizada se apresenta em perfis em redes sociais e em sítios na rede mundial de computadores como arquiteta e urbanista bem como, pelos mesmos meios, oferece serviços relacionados com a arquitetura e o urbanismo sem possuir registro no Conselho de Arquitetura. Foi lavrada notificação preventiva e o auto de infração. Concedido prazo para regularização, passou em branco. Não houve apresentação de defesa.
- Encaminhamento** Pela ANULAÇÃO, de ofício, da notificação preventiva lavrada e de todos os atos posteriores dela decorrentes, especialmente o auto de infração. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 67/2023 – CEEPF/GO.
- 10**
- Fonte** Processo de Fiscalização n.º 1000183237/2023
Gerência de Fiscalização
- Discussão** Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000183237/2023 instaurado em desfavor de ROSE GUINIVER PROJETOS DE ARQUITETURA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 39, II da Resolução n. 193 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa. O prazo correu em branco.
- Encaminhamento** Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa no valor de 7 anuidades vigentes, ou seja, R\$ 4703,23 (quatro mil setecentos e três reais e vinte e três centavos). Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 68/2023 – CEEPF/GO.
- 11**
- Fonte** Relatório de situações identificadas no novo módulo da fiscalização do SICCAU
Gerência de Fiscalização
- Discussão** Foi relatado aos conselheiros presentes, mais uma vez, os problemas enfrentados pela AFISC em relação ao novo módulo da fiscalização operado junto ao SICCAU. Foi levado ao conhecimento dos conselheiros presentes os vícios que estavam acometendo as notificações e os autos de infração

45



lavrados, especialmente quanto à emissão de boletos de multa e seu pagamento, bem como em relação ao trâmite interno para abertura de processos de cobranças pela área técnica competente do CAU/GO. Visando corrigir tais vícios, foi apresentado um relatório, que será incrementado a ofício a ser encaminhado ao CAU/BR para solução dos problemas.

Encaminhamento

12 Retificação de RRT baixado – Protocolo nº 1803238/2023

Fonte Gerência Técnica

Discussão O Assessor Jurídico e de Comissões, juntamente com o Gerente de Fiscalização, trouxeram ao conhecimento dos conselheiros presentes solicitação de profissional para que fosse autorizada a retirada de baixa de RRT's já baixados, para alteração da data final dos informados documentos. Foi expedido despacho pela Gerência Técnica, para que o caso fosse submetido à CEEFP-CAU/GO visando a produção de parecer orientativo.

Encaminhamento Como encaminhamento, a comissão solicitou produção de manifestação técnico-jurídico para decisão sobre o pedido apresentado.

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões